PORTARIA Nº 58 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece critérios para a execução de inspeção de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de alteração da condição ambulância para furgão, de veículos transformados em ambulância.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando a necessidade de atualização das modificações permitidas em veículos;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 80000.005954/2017-02,

RESOLVE:

- Art. 1º Esta portaria estabelece critérios para a execução de inspeção de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de alteração da condição ambulância para furgão, de veículos transformados em ambulância.
- Art. 2º Configura-se como alteração estrutural do veículo, a abertura de portas inexistentes na estrutura homologada, a alteração no monobloco, na coluna, na cabine ou no chassi, cortes de anéis, cortes de estruturas intermediárias e divisórias, alterações de distâncias entre-eixos, alterações de largura ou possibilidade de alargamento, alterações de altura de teto, alterações de piso e abertura de janelas que ultrapassem os vão designados aos vidros.
- Art. 3º Os veículos transformados em ambulância conforme disposto na Tabela do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008 poderão ter a condição de ambulância retirada conforme modificações amparadas na Tabela do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 292, mas deverão manter a mesma marca/modelo/versão do veículo transformado.
- Art. 4º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão autorizar as modificações de características dos veículos que estejam devidamente amparadas na Tabela do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 292, de agosto de 2008.
- Art. 5º Somente serão regularizados os veículos que comprovarem atendimento pleno as condições estabelecidas nessa Portaria.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Diretor

ANEXO

PROCEDIMENTOS PARA A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR DE VEÍCULOS EM QUE É RETIRADA A CONDIÇÃO AMBULÂNCIA.

1. OBJETIVO

Estabelece critérios para a execução de inspeção de segurança veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de alteração da condição ambulância para furgão, de veículos transformados em ambulância.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Documentações a serem apresentadas

Para a execução da inspeção de segurança veicular, de que trata esta portaria, a ITL deve solicitar a apresentação dos seguintes documentos:

- I. CRLV ou CRV;
- II. Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da modificação realizada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 2.2 Documentação para arquivo

Para fins de arquivo, a ITL deve reter os seguintes documentos:

- I. Cópia do CRLV ou CRV;
- II. Cópia do documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo rodoviário;
- III. cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da modificação realizada, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- IV. Registros dos resultados de todas as inspeções (fotografias, filmagem da inspeção completa, relatórios da linha de inspeção, Certificado de Segurança Veicular (CSV).

3. APLICAÇÃO

- 3.1 Os veículos do tipo caminhão e caminhonete, que foram transformados em ambulância podem retirar a condição de ambulância, retornando a espécie CARGA e carroceria FURGÃO, mantendo a marca/modelo/versão do veículo transformado.
- 3.2 Não poderá ser alterada a estrutural do veículo já homologado como ambulância.

4. ITENS A SEREM INSPECIONADOS

- 4.1 Sistemas e componentes dos veículos rodoviários automotores, devem ser inspecionados conforme os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 14040:98 e regulamento técnico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 4.2 Descaracterização da condição ambulância:
- 4.2.1 Deverá ser retirada toda iluminação, sinalização e sonorização de veículo de emergência;
- 4.2.2 Deverá ser retirado todos os componentes e equipamentos para atendimento emergencial;